

R E S O L U Ç Ã O Nº 37/80

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CON-
FERIDAS POR LEI,

C O N S I D E R A N D O as conclusões do Gru-
po de Trabalho, contidas no processo de criação de Zonas Elei-
torais, nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos da Exposição de Moti-
vos dos M.M. Juizes das 72a. e 138a. Zonas Eleitorais de PARA-
NAVAI, protocolado sob nº 3.093 de 24/04/80 que esclarece o
ofício de nº 89 de 28 de fevereiro de 1979 da 72a.Zona Eleito-
ral, o qual originou a criação por desmembramento da 138a.Zona-
Eleitoral de PARANAVAI,através da Resolução nº 18/79 de 19/4
deste Tribunal já referendada pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas
na Exposição de Motivos, acima mencionado;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item
IX do artigo 30 do Código Eleitoral.

R E S O L V E

I- Esclarecer que a 138a.Zona Eleitoral de PA-
RANAVAI, criada pela Resolução nº 18/79 de 19/4, é integrada pe-
los Municípios de Tamboara, Guaíraçã, Amaporã e Nova Aliança do

IVAI, e obedece a divisão demarcatória constante na planta baixa do Município e Comarca do mesmo nome, apresentada pelo M.M. Juiz Eleitoral da 72a.Zona, no protocolado sob nº 2046, destacada pelos dizeres PARTE 2, e que a PARTE 1, corresponde à 72a. Zona Eleitoral de PARANAVAI, tudo de conformidade com o protocolado sob nº 3.093 de 24/04/80 e que fica fazendo parte integrante desta Resolução;

II - Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 24 de abril de 1980

Des. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO

Dr. JOSÉ PIRES BRAGA

Dr. NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

Dr. ASSAD AMADEO YASSIM

Des. JORGE ANDRIGUETTO

Dr. MARIO MONTANHA TEIXEIRA

Dr. MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO

Dr. FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA- Procurador
Reg.Eleitoral.

Senhor Diretor Geral:

O Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 117/78, de 20 de dezembro de 1978, da Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal, através do seu Presidente, ao final firmado, vem representar perante Vossa Senhoria os motivos e as razões a seguir expostas:

Tendo em vista a criação de Municípios advindos de Distritos Judiciários na circunscrição eleitoral deste Estado, faz-se mister o cumprimento do art. 30, item IX do Código Eleitoral vigente, eis que esta situação gera nova composição nas jurisdições das Zonas Eleitorais onde ocorreram tais fatos.

Assim é que com relação ao evento, encaminha-se em anexo minuta de Resolução a ser submetida à apreciação, com sua tramitação legal.

É o que se tinha a apresentar.

Curitiba, de abril de 1980.

LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA
Presidente do Grupo de Trabalho

REPRESENTAÇÃO Nº 8.196

CLASSL 5º

PROCEDÊNCIA : - CAPITAL

REPRESENTANTE: - DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 38/80

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 28, parágrafo único de Resolução nº 10785 de 15 de fevereiro do corrente ano, do Colégio Superior Eleitoral, e a Representação nº 8.196 - Classe 5º:

RESOLVE DECLARAR equiparada a município cada uma das cinco Zonas Eleitorais de Curitiba, para efeito de organização partidária (Art. 22, § 2º, da Lei nº 5.682 de 21 de julho de 1.971).

Publique-se e Comunique-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 25 de setembro de 1.980.

JORGE ANORIGUETTO
Presidente

ASSAD AMOUL YASSIN

MÁRIO MONTANIA TEIXEIRA

HANDEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO

RENÉ ARIEL DOTTI

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

MÁRIO LOPES DOS SANTOS

FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA - Proc. Reg. Eleitoral

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo em vista o disposto no art. 28, parágrafo único da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1.980, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1.979, vimos submeter à elevada Consideração de Vossa Excelência, para posterior e eventual aprovação pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, o incluso esboço de Resolução, tendo em vista que a última estimativa divulgada pelo Diretório Técnico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E., com sede no Rio de Janeiro, atribua ao Município de Curitiba uma população estimada entre 800.000 e 1.000.000 de habitantes, evidenciando que, na presente data, o número de habitantes ultrapassa forçosamente a casa do milhão, hipótese em que, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, o Egrégio Tribunal deverá, caso assim o entenda, declarar cada uma das Zonas Eleitorais de Curitiba, equiparadas a Município para efeito de organização partidária.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral.